CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Entre si fazem a **CONSOLI EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 05.991.678/0001-05 e Inscrição Estadual 254789986 com sede à Rua Josephina Ferrari, nº 81, km 138, Bairro Santa Rita, na cidade de Rio do Sul, neste ato representado por seu titular Gerri Adriani Consoli, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado como **FORNECEDOR:** João Lustosa CPF: 054.037.819-43, Residente à Rua dos Caçadores, nº 102, Bairro Centro, Cidade de Rio do Sul – SC, ao final assinado.

Considerando que o FORNECEDOR está disposto a prestar os serviços a seguir enumerados e definidos ao CONTRATANTE, e que este está disposto a remunerar tais serviços de acordo com as condições também a seguir estipuladas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O CONTRATANTE firma o presente contrato com o FORNECEDOR, o qual este se obriga a prestar ao CONTRATANTE, os serviços aqui acordados.

Parágrafo único – O FORNECEDOR prestará ao CONTRATANTE os seguintes serviços: Dia 15/12/2017 (sexta-feira) no Centro Serra em Lages, SC. 02 DJs operando durante todo o baile com duração de 05:00 horas. Todas as despesas serão por conta do fornecedor: CDJ ou Controladora, alimentação, bebidas e deslocamento. O equipamento deverá estar montado até às 21:00 horas. Abriremos as portas do clube ás 23:00 horas, o Baile deve ter início entre ás 23:30 horas e 24:00 horas, com o cerimonial de 02 valsas e brinde, que deverá ser anunciado e executado pelo Fornecedor. O Contratante ficará responsável pela sonorização e iluminação durante todo o evento.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao FORNECEDOR a quantia de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) pelo serviço prestado, da seguinte forma: 50% dia 13/12/2017 e 50% dia 20/12/2017 (Fornecedor retira na sede do Contratante).

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR se compromete a:

I - Prestar os serviços conforme descrito na CLÁUSULA I - DO OBJETO, do presente contrato.

II- Deverá arcar com custas relativas a serviço danoso, com defeito ou não satisfatório que possam acarretar danos morais ou materiais ao Contratante e participantes do evento, além do ressarcimento de 100% do valor aqui acordado, bem como multa por atraso nos horários aqui estabelecidos, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

III - Tratará ao Contratante com respeito e cordialidade.

IV - Autoriza o Contratante a utilizar imagens do evento, como material de apresentação de seus trabalhos para futuros clientes, em seu site ou em papel fotográfico.

V - Será responsável por quebras e danos gerados pelos seus prestadores de serviço.
Outro sim, se compromete a não utilizar qualquer informação obtida do Contratante, ou proporcionada por ela acerca dos trabalhos realizados, sob pena de multa da cláusula III, parágrafo II.
VI- Fornecerá as ferramentas, material, e pessoal necessário, responsabilizando-se inclusive da limpeza que for necessária, responderá por danos que resultem da imperícia ou negligência sua ou de seus empregados, segundo os princípios gerais de responsabilidade.
VII - Será única e exclusiva responsável por todos os seus empregados que trabalharem no evento referido na cláusula 1ª, cabendo a ela o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, entre outras, referentes à prestação dos serviços ora contratados.
VIII- Será responsável pela alimentação e demais despesas de seus colaboradores, bem como os mesmos deverão estar vestidos de acordo com a exigência legal.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se compromete a:
I - Repassar informações de local, horário caso haja alteração.
II - Efetuar o pagamento da forma acordada.
III - Tratará Fornecedor e seus colaboradores com respeito e cordialidade.

CLÁUSULA V – DA LEGITIMIDADE

Fica certo e ajustado entre as partes que a legitimidade deste instrumento será preservada em sua totalidade até mesmo se firmado através de fax-símile, desde que assinado por todas as partes envolvidas.

CLÁUSULA VI – DO FORO

O foro deste contrato é o da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, com preferência sobre qualquer outro.
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Rio do Sul, 27 de junho de 2017.

CONTRATANTE.

CONSOLI EVENTOS LTDA
CNPJ: 05.991.678/0001-05

FORNECEDOR.